



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo V à NR-16.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025, que aprova o Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Portaria MTE nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025, que aprovou o Anexo V da NR-16, classificando como perigosas as atividades com motocicletas. A norma impõe o pagamento de adicional de periculosidade de 30% aos trabalhadores que utilizam motocicletas, como motoboys e entregadores, gerando impactos econômicos imediatos e relevantes para setores que dependem dessa atividade. Embora a proteção à saúde e segurança do trabalhador seja essencial, a forma de implementação da medida levanta questionamentos quanto à sua adequação, proporcionalidade e legitimidade, diante de seus amplos efeitos econômicos e sociais.

Cabe destacar que a ampliação das hipóteses de periculosidade, com impactos diretos na remuneração e nos encargos trabalhistas, possui natureza materialmente legislativa, exigindo debate no Congresso Nacional. Além disso,



a medida desconsidera as especificidades operacionais dos diferentes setores e modelos de negócio, aplicando de forma generalizada uma obrigação que impacta de maneira desproporcional atividades com distintos níveis de risco. Não há, na regulamentação, critérios suficientemente claros de gradação ou distinção, o que pode gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e dificuldades de fiscalização.

O aumento expressivo dos custos operacionais decorrente dessa exigência impõe um ônus significativo a milhares de empresas em todo o país, com impacto mais severo sobre micro, pequenas e médias empresas, que possuem menor capacidade de absorção de custos adicionais. Esse cenário pode levar à redução de contratações formais, substituição de mão de obra por modelos mais precários de contratação ou até mesmo à retração de serviços essenciais, especialmente em regiões onde a logística depende fortemente do transporte por motocicletas.

Ademais, há risco concreto de efeitos adversos sobre o próprio trabalhador que se pretende proteger. O aumento dos custos pode incentivar a informalidade, reduzindo o acesso a direitos trabalhistas e à proteção previdenciária, além de pressionar a remuneração líquida em cadeias produtivas altamente competitivas, como a de entregas e logística urbana. Importa ressaltar, ainda, que a segurança no trabalho deve ser promovida por meio de políticas públicas estruturadas, que incluam capacitação, fiscalização eficaz, melhoria das condições de trânsito e incentivos à adoção de equipamentos de proteção, e não exclusivamente por meio da elevação compulsória de custos trabalhistas, sem avaliação de impacto regulatório ampla e transparente.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de sustação da referida Portaria, a fim de restabelecer o equilíbrio institucional, garantir a observância dos limites do poder regulamentar e possibilitar um debate mais amplo e qualificado no âmbito do Poder Legislativo. Tal medida é essencial para assegurar a construção de soluções que conciliem, de forma responsável, a proteção ao trabalhador com a sustentabilidade econômica e a segurança jurídica dos setores produtivos.



Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado LUIZ GASTÃO (PSD-CE)

